



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1480/10**

Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de área para construção de templo religioso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras de 636m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) à Igreja Ministério Evangélico Missões da Última Hora - MEMUH, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.454.627/0001-24.

**Art. 2º** - A área doada no Art. 1º desta Lei será composta dos seguintes lotes:

I - Lote 08 (oito) da quadra 12 (doze), do loteamento Jardim Cascatinha II, com área total de 318m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados), conforme matrícula 8.334, Ficha 01, do Cartório de Registros de imóveis da Comarca de Sidrolândia;

II - Lote 09 (nove) da quadra 12 (doze), do Loteamento Jardim Cascatinha II, com área de 318m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados), conforme matrícula 8.335, Ficha 01, do Cartório de Registros de imóveis da Comarca de Sidrolândia.

**Parágrafo Primeiro.** A área doada na forma desta Lei será utilizada para construção de um Templo Religioso com área de 400,56m<sup>2</sup> (quatrocentos vírgula cinquenta e seis metros quadrados) conforme projetos apresentado.

**Parágrafo Segundo.** Fica vedado a destinação da área para atividades que não a proposta no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Para a efetiva doação o Município assinará um termo de ajuste com a Entidade beneficiária, onde constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A contar da data de outorga do Termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar e concluir as obras do Templo proposto, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade de transação, além da imediata retomada do imóvel e das benfeitorias pelo Município, mediante Decreto do executivo Municipal, independente de indenização ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** - Conclusas as obras a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Município.

**Art. 6º** - Se decretada a extinção, insolvência da Entidade nesse período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio do Município, sem que ocorra qualquer indenização, o qual dará destinação em projeto de interesse social.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.

  
**Daltrô Fiuza**  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"